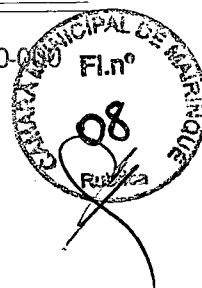




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



EMENDA Nº 18 / 2026

AO PROJETO DE LEI Nº 74/2026-L

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 3º E 6º E DO § 1º DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI Nº 74/2026-L, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE"

A Câmara Municipal de Mairinque aprova a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 74/2026-L passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fará jus ao "Selo Empresa Amiga da Juventude" a empresa que comprovar regularidade trabalhista e ausência de infrações relacionadas ao trabalho infantil, à aprendizagem profissional e à proteção do adolescente trabalhador, bem como desenvolver práticas voltadas à inclusão social, à permanência escolar, à aprendizagem profissional, ao estágio remunerado ou à inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

§ 1º Constituem condições mínimas para habilitação ao recebimento do Selo:

I – não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação aplicável;

II – não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, ou em qualquer atividade vedada pela legislação de proteção à criança e ao adolescente;

III – comprovar, quando exigível, regularidade trabalhista e inexistência de condenação administrativa ou judicial definitiva relacionada à exploração de trabalho infantil ou ao descumprimento das normas de proteção do adolescente trabalhador.

§ 2º Além das condições mínimas previstas no § 1º deste artigo, a empresa deverá comprovar o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) das seguintes práticas:



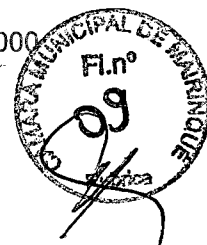
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



I – manter programa regular de aprendizagem profissional, observada a legislação federal aplicável;

II – conceder vagas de estágio remunerado, nos termos da legislação federal aplicável;

III – contratar, após o encerramento regular do contrato de aprendizagem ou do estágio, adolescente ou jovem em vínculo formal de emprego;

IV – desenvolver ações de incentivo, orientação ou apoio à matrícula e à permanência escolar de dependentes de seus empregados na educação básica, especialmente na faixa etária de escolarização obrigatória;

V – apoiar, patrocinar ou desenvolver projetos de qualificação profissional, orientação vocacional, educação para o trabalho ou inclusão produtiva de adolescentes e jovens residentes ou estudantes no Município de Mairinque;

VI – promover ações internas ou externas de conscientização sobre prevenção ao trabalho infantil, proteção do adolescente trabalhador, aprendizagem profissional e primeiro emprego;

VII – adotar cláusulas, orientações ou procedimentos de responsabilidade social em sua cadeia de fornecedores, com o objetivo de prevenir o trabalho infantil e estimular práticas de proteção de adolescentes e jovens;

VIII – contribuir, quando juridicamente possível e observada a legislação aplicável, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou apoiar projetos regularmente vinculados à proteção integral de crianças, adolescentes e jovens no Município.

§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se adolescentes e jovens aqueles compreendidos nas faixas etárias definidas pela legislação federal aplicável, especialmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação de aprendizagem profissional, pela Lei do Estágio e pelo Estatuto da Juventude.

§ 4º A concessão do Selo dependerá de requerimento da empresa interessada e da comprovação documental das condições e práticas previstas neste artigo, na forma estabelecida em regulamento, se houver."**

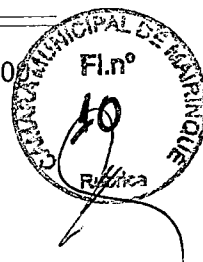
Art. 2º O art. 6º do Projeto de Lei nº 74/2026-L passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



"Art. 6º A certificação do "Selo Empresa Amiga da Juventude" possui natureza exclusivamente honorífica, educativa e de reconhecimento público, não concedendo ao outorgado qualquer benefício administrativo, financeiro, fiscal ou tributário, nem gerando direito subjetivo à obtenção de vantagem perante a Administração Pública Municipal."

Art. 3º O § 1º do art. 7º do Projeto de Lei nº 74/2026-L passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a identidade visual, a forma de concessão, renovação, utilização e cassação do "Selo Empresa Amiga da Juventude", observadas as disposições desta Lei."

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 74/2026-L."

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda a fim de atender as recomendações feitas pela Procuradoria Jurídica, para adequar juridicamente a proposta.

Gabinete da Presidência 13 de agosto de 2026.


Vereador **RAFAEL DA HÍPICA**
Presidente